



# Entidades

sem fins lucrativos

JUL/2021

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	1
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	2
<b>QUAL A DIFERENÇA ENTRE INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES?</b> .....	3
Associações.....	3
Fundações .....	4
<b>ORGANIZAÇÕES: ONGS, OS, OSC E OSCIP</b> .....	6
ONG (Organizações Não Governamentais).....	6
OS (Organizações Sociais) .....	6
OSC (Organização da Sociedade Civil) .....	7
OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).....	7
<b>CONHEÇA: COLETIVOS, NEGÓCIOS SOCIAIS E COOPERATIVAS</b> .....	8
Coletivos.....	8
Negócios Sociais.....	8
Cooperativas.....	10
<b>ASSOCIAÇÃO: CONSTITUIÇÃO E REGISTRO</b> .....	11
<b>FUNDAÇÃO: CONSTITUIÇÃO E REGISTRO</b> .....	13
<b>OBRIGATORIEDADE DO CNPJ ATIVO</b> .....	15
<b>FOMENTO AO TERCEIRO SETOR: IMUNIDADES, ISENÇÕES E INCENTIVOS</b> .....	17
Imunidade.....	17
Isenção .....	17
Incentivo .....	18
<b>ENTIDADES ESTRANGEIRAS NO BRASIL: POSSIBILIDADE</b> .....	19

# APRESENTAÇÃO

Certo é que o terceiro setor está ganhando cada vez mais espaço e notoriedade e, justamente por esse motivo, o Brasil é um dos 12 países do mundo que tem esse setor em suas estatísticas econômicas.

Segundo dados do IBGE, mais de 12 milhões de pessoas estão envolvidas com o terceiro setor no Brasil em mais de 400 mil organizações. Além disso, o terceiro setor corresponde a 1,4% na formação do PIB e, só em 2017, esse setor movimentou cerca de 32 bilhões de reais.

Ainda segundo esse estudo, 79,9% dos trabalhos voluntários são realizados em instituições como congregações religiosas, sindicatos, escolas, hospitais ou asilos; cerca de 13% em associações de moradores, esportivas e organizações não-governamentais; e 9,8% de forma individual.

Tudo isso contribuiu para a redução das desigualdades sociais e permitiu que o País crescesse de forma mais inclusiva, todavia, esse número ainda é extremamente baixo em comparação com o número de habitantes brasileiros em 2020 (cerca de 209 milhões).

Sendo assim e diante da importância do terceiro setor, este guia foi elaborado pelos voluntários do projeto “Voluntários” com o objetivo de orientar as entidades sem fins lucrativos sobre sua constituição, principais obrigações e alternativas de fomento ao terceiro setor, tudo com ampla referência à legislação específica.

Além disso, esse guia também foi elaborado para esclarecer algumas dúvidas dos voluntários quanto os diferentes tipos de organizações com as quais o voluntário pode se deparar ao buscar um trabalho voluntário, apresentando as distinções entre cada tipo de organização, aspectos de governança e funcionamento.

# INTRODUÇÃO

A Lei [9.608/1998](#) (Lei do voluntariado) em seu artigo primeiro estabelece o seguinte:

*Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a **entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos** que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Grifo nosso)*

Mas afinal, o que são essas entidades públicas ou instituições privadas de fins não lucrativos de que trata esse artigo?

São instituições de natureza jurídica cujas arrecadações e receitas são destinadas única e exclusivamente ao patrimônio da própria instituição.

Isso não significa dizer que essas entidades não podem auferir lucro, muito pelo contrário, o lucro é empregado de volta na respectiva instituição.



# QUAL A DIFERENÇA ENTRE INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES?

Instituições, organizações, entidades, associações e fundações são termos genéricos para se referir as diferentes pessoas jurídicas sem fins econômicos.

Sendo assim, esses termos são apenas sinônimos mais amplos para associações e fundações, porém, o que difere essas nomenclaturas são apenas particularidades administrativas e jurídicas.

Então, qual a diferença entre associações e fundações?

**ASSOCIAÇÕES** são definidas pela formação de grupo de pessoas que se unem/organizam por um mesmo objetivo não econômico, sendo esse um direito fundamental garantido pela própria [Constituição Federal](#) em seu artigo 5º, inciso XVII e XVIII.

Além disso, o [Código Civil](#) também regula as associações em seus artigos 53 a 61. Por ser uma regulamentação mais abrangente, o Código Civil acabou conferindo a esse modelo de organização muita flexibilidade, especialmente com relação à sua governança.

Diante disso, torna-se necessário regular toda a estrutura, funcionamento e objetivos da associação por meio de seu estatuto social, partindo-se dos seguintes requisitos previstos no próprio [Código Civil](#):

1. Os associados não têm direitos e obrigações entre si, mas apenas com a associação. Caso não seja estipulado de forma diferente no estatuto social, os direitos dos associados serão iguais e intransmissíveis;
2. O estatuto social deve determinar: a denominação, os fins e a sede; os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados perante a associação; as fontes de recursos para sua manutenção; o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;



3. Apenas a assembleia geral pode destituir administradores e alterar o estatuto social;
4. Se a associação for dissolvida, seu patrimônio deve ser destinado para outras entidades sem fins lucrativos designadas no estatuto e, se este for omissivo, por deliberação de seus associados, para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Logo, a partir de uma assembleia e estatuto registrado em cartório, as associações iniciam suas atividades sem a necessidade de ter um patrimônio e capital.

Já a fiscalização das atividades é realizada pelos próprios associados que devem seguir todas as normativas presentes no estatuto.

**FUNDAÇÕES** se caracterizam por serem criadas a partir de uma pessoa ou instituidor que possua um patrimônio suficiente para iniciar as atividades propostas. Ou seja, as fundações são criadas quando já existem bens livres para os quais pretende-se uma destinação.

As fundações também são regidas pelo [Código Civil](#), nos artigos 62 a 69, e devem observar os seguintes requisitos:

1. A finalidade restrita à assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; e/ou atividades religiosas;
2. Caso o patrimônio seja insuficiente para a constituição de uma fundação, ele pode ser destinado a uma fundação já existente que se proponha a fim igual ou semelhante, se de outro modo não dispuser o instituidor;
3. Seu estatuto será elaborado conforme prazo escolhido pelo instituidor ou em até 180 dias, e deverá passar pela aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz. Caso contrário, essa incumbência caberá ao Ministério Público;
4. Posteriormente, o estatuto só poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 dos gestores da fundação, desde que não contrarie ou desvirtue seu fim original e desde que conte com a aprovação do Ministério Público;



5. Caso a finalidade a que visa a fundação torne-se ilícita, impossível ou inútil, ou caso vencido o prazo de existência da fundação, ela será extinta pelo Ministério Público ou outro interessado. Nesse caso, seu patrimônio irá para outra fundação designada pelo juiz, salvo disposição em contrário no estatuto.

Portanto, todas as atividades como o funcionamento, aprovações e alterações da política e estatuto são regidas pelo Ministério Público e a vontade do instituidor prevalece em todos os momentos.



# ORGANIZAÇÕES: ONGS, OS, OSC E OSCIP

São entidades do terceiro setor que podem ser organizadas sob a forma de associações ou fundações.

**ONG (Organizações Não Governamentais)** é uma instituição privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é de auxílio social, ou seja, complementar os serviços de ordem pública. Mas, embora seja uma entidade privada, a área de atuação da ONG é a esfera pública. Essas organizações devem funcionar legalmente, com registro em cartório, CNPJ e inscrição estadual.

Apenas por curiosidade, a expressão “Organização não Governamental” foi empregada pela primeira vez em 1950 pela ONU (Organização das Nações Unidas), para fazer referência às organizações civis que não tinham nenhum vínculo com o governo.

**OS (Organizações Sociais)** são entidades privadas (pessoas jurídicas de direito privado), sem fins lucrativos, que recebem delegação do Poder Público, criadas para prestarem serviços públicos de natureza social, mediante contrato de gestão, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Para todos os fins legais, elas são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, podendo receber recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

As organizações sociais são regidas pela Lei [9.637/1998](#), e devem atender aos requisitos previstos nessa lei para a celebração de um contrato de gestão com o Poder Público, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades da OS.

Portanto, com base na Lei, as organizações sociais são uma qualificação jurídica conferida a uma entidade sem fins lucrativos, que preencham as exigências legais, cuja área de atuação é restrita aos serviços públicos não exclusivos do Estado, no qual é necessária a formalização de um contrato de gestão que estabelece o vínculo entre as OSs e o Poder Público.





**OSC (Organização da Sociedade Civil)** é toda e qualquer instituição privada sem fins lucrativos que desenvolve projetos sociais com finalidade pública. Elas possuem estatuto próprio, CNPJ e devem cumprir as formalidades exigidas às pessoas jurídicas.

Na legislação brasileira, a OSC é equiparada a ONG e, por esse motivo, são considerados sinônimos. A única diferença entre OSC e ONG é que a OSC é regida pela [Lei 13.019/2014](#) e a ONG não é regida por nenhuma lei.

Além disso, a Lei da OSC define quais são os tipos de organizações da sociedade civil, sendo elas: 1. Entidade privada sem fins lucrativos; 2. Sociedades cooperativas; e 3. Organizações religiosas.

**OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)**, é uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas, com interesse social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada, sem fins lucrativos. Por ser uma qualificação e não uma forma de organização, vários tipos de instituições podem solicitar a qualificação como OSCIP, sendo esta uma opção e não uma obrigação.

A OSCIP é regulada pela [Lei 9.790/1999](#) como forma de facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal). As entidades qualificadas como OSCIP poderão receber recursos do Poder Público, inclusive para a contratação de obras e serviços, bem como para compras, necessários ao cumprimento do Termo de Parceria.

Além disso, as entidades só podem ser qualificadas como OSCIP, desde que atendam aos requisitos previstos em lei, para a celebração de um Termo de Parceria com o Poder Público, destinado à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público da OSCIP. A qualificação como OSCIP deve ser requerida apenas para a finalidade única e exclusiva de firmar Termo de Parceria, sendo desnecessário, portanto, que as entidades recorram a tal qualificação para outros fins.

Por fim, para solicitar essa qualificação, basta acessar o site do [Governo do Brasil](#) e seguir todas as orientações previstas no site, lembrando que o certificado de qualificação como OSCIP é privativo de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, *desde que constituída no Brasil e se encontre em funcionamento regular há, no mínimo, 3 anos, conforme objetivos sociais e normas estatutárias que atendam aos requisitos instituídos pela [Lei 9.790/1999](#) e Decreto n° [3.100/99](#).*



# CONHEÇA: COLETIVOS, NEGÓCIOS SOCIAIS E COOPERATIVAS

**COLETIVOS:** São definidos pela formação de grupo de pessoas que se unem/organizam, de forma colaborativa e informal (não são legalmente constituídos com registro em cartório, CNPJ e inscrição estadual), por um mesmo objetivo social, artístico, político e profissional.

Essa figura não é regulamentada por lei e se caracteriza como uma nova forma de trabalho que não está enquadrada nem no terceiro setor, nem na iniciativa privada e muito menos na iniciativa pública.

Diferentemente dos outros modelos de entidades, os coletivos são mais flexíveis, haja vista que as decisões e mudanças podem ser alteradas mais facilmente e, além disso, costumam ter uma horizontalidade organizacional, o que significa dizer que todos os membros participam da tomada das decisões e estão livres para agir de forma mais autônoma.

Logo, nos Coletivos há um clima de cooperativismo e companheirismo onde todos os membros se ajudam nas tarefas a serem realizadas.

Contudo, o fato de os Coletivos não serem legalmente constituídos não significa que não possam ter um estatuto, um regimento interno e um termo de adesão ao trabalho, sendo de fundamental importância criarem essas regras para o bom funcionamento do grupo.

**NEGÓCIOS SOCIAIS:** São empresas que têm a única missão de solucionar um problema social, ou seja, são um misto de empresa e instituição filantrópica.

Esse conceito surgiu em 1970 e foi criado por Muhammad Yunus (economista e ganhador do Nobel da Paz em 2006).

Os negócios sociais são autossustentáveis financeiramente e, segundo Yunus, investidores não devem obter lucro de negócios sociais, apenas recuperar investimentos, sendo assim, todo o lucro gerado deve ser reinvestido na própria empresa.

Diferentemente do terceiro setor, os negócios sociais podem ser economicamente atrativos ao mesmo tempo em que se dedicam ao desenvolvimento de uma atividade de interesse social. Contudo, um negócio social não é totalmente diferente de uma empresa tradicional, haja vista que como qualquer outro modelo de negócio, ele também precisa gerar lucro.



E qual a diferença de um negócio social e uma empresa com departamento social?

Diferentemente de uma empresa com departamento social dedicado a doações e projetos sociais, o negócio social se caracteriza pela dedicação exclusiva a atividades (produtos e serviços) de interesse social, capazes de transformar vidas e mudar a realidade das sociedades.

Outra diferença está relacionada ao negócio social e ao negócio de impacto social. No negócio de impacto social há a possibilidade de redistribuição de seus dividendos, diferentemente do negócio social.

Do ponto de vista jurídico, não há qualquer distinção entre negócios sociais e atividades com fins econômicos (lucrativos), sendo estas como qualquer atividade empresária.

Por fim, a Yunus Social Business oferece um teste rápido para entender se sua ideia ou negócio é social:

1. Sua empresa foi criada para resolver um problema social? Qual?
2. Sua empresa mede o sucesso baseado em um “bottom-line” social? Ex.: O impacto social causado pela empresa é decisivo ao definir o seu sucesso?
3. Ela é financeiramente autossustentável ou busca ser, gerando receitas para cobrir seus custos?
4. Ela é legalmente estruturada como uma empresa (Ltda, S.A., PME, etc.)?
5. Os empreendedores ou os investidores se comprometeram formalmente a nunca retirar qualquer dividendo da empresa acima do que foi investido?

Se a resposta for sim a todas essas perguntas, provavelmente estamos falando de um negócio social.

Por fim, **por se tratar de uma empresa** no qual todo o lucro gerado deve ser reinvestido na própria empresa, **os negócios sociais acabam não tendo salários tão atrativos**, isso faz com que haja uma abertura no mercado de trabalho para pessoas de baixa renda, deficientes ou com dificuldade de obter um emprego, combatendo, inclusive, o trabalho escravo, forçado ou infantil. Além disso, o trabalho em rede (em parceria) também é essencial para o negócio, como forma de fortalecer e ampliar a atuação desse tipo de negócio.

Levando em consideração que os negócios sociais possuem objetivo essencialmente econômico, a Lei [9.608/1998](#) (Lei do voluntariado) não prevê o serviço voluntário nesse tipo de organização.



**COOPERATIVAS:** Como já vimos, instituições, organizações, entidades, associações e fundações são apenas sinônimos mais amplos para se referir as associações e fundações.

Contudo, o [Código Civil](#), em seus arts. 1.093 a 1.096, traz uma outra pessoa jurídica: as cooperativas.

Diferentemente das associações e fundações que têm um objetivo não econômico, as cooperativas têm um **objetivo essencialmente econômico**.

Segundo a [Lei 5.764/1971](#), cooperativa é a adesão voluntária de no mínimo 20 pessoas físicas que *reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro*.

Sendo assim, o objetivo de uma cooperativa é viabilizar o negócio produtivo dos associados no mercado.

Além disso, os participantes da cooperativa são os donos do patrimônio e eles próprios serão beneficiados com os ganhos da cooperativa. E, ainda, as sobras das relações comerciais podem ser distribuídas entre os cooperados, sendo essa outra diferença relevante em comparação com as associações nas quais os associados nem sempre são os donos e os ganhos (se houver) devem ser destinados à própria associação e não aos associados.

Outra diferença importante é no que tange ao capital social, já que na cooperativa o capital social é formado por quotas, podendo, assim, receber doações, empréstimos e processos de capitalização. Já nas associações, não existe capital social e o patrimônio é formado por taxas pagas pelos associados, doações, fundos e reservas.

As cooperativas também têm amparo na [Constituição Federal](#) (art.5º, incisos XVII a XXI, e art. 174, §2º).

Por fim, levando em consideração que as cooperativas possuem objetivo essencialmente econômico, a Lei [9.608/1998](#) (Lei do voluntariado) não prevê o serviço voluntário nesse tipo de organização:

*Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou **a instituição privada de fins não lucrativos** que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Grifo nosso)*



# ASSOCIAÇÃO: CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

O primeiro passo para a constituição de uma associação é a realização de uma reunião entre as pessoas interessadas, sendo necessário um número mínimo de duas pessoas (não há limite máximo), para definir o objetivo da associação e decidir sobre a elaboração do Estatuto Social.

Lembrando que no Estatuto Social deverá conter as regras de funcionamento da associação, sendo elas (art.46 e 54 do [Código Civil](#)):

*I - a denominação, as finalidades e objetivos, local da sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;*

*II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;*

*III – requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados;*

*IV - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*

*V – os direitos e deveres dos associados;*

*VI - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;*

*VII - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*

*VIII - constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;*

*IX - forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;*

*X - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.*



Após a elaboração do Estatuto, os interessados na constituição da associação deverão ser convocados, por meio de um Edital de Convocação, para a realização de uma Assembleia Geral de Constituição com a finalidade de aprovar o Estatuto Social, eleger os membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos (Diretoria, Conselho Fiscal etc.) e definir a sede provisória.

Feito isso, será elaborada a Ata da Assembleia Geral de Constituição que deverá conter o relato do que foi discutido na reunião de constituição, principalmente: a aprovação do estatuto (que precisa ser anexado à ata), o nome dos membros eleitos para integrar cada órgão interno (com o relato de sua posse) e o endereço da sede provisória da associação.

Dessa forma, a associação estará devidamente constituída.

Contudo, segundo o art. 45 do [Código Civil](#), a existência legal da pessoa jurídica de direito privado começa a partir da inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro e, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.

Sendo assim, a associação só terá personalidade jurídica e será reconhecida como sujeito de direitos e de deveres, com o registro do Estatuto e da Ata da Assembleia de Constituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Após esse registro, o próximo passo é solicitar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) no Ministério da Fazenda. Este procedimento é necessário para que a associação possa realizar operações financeiras, abrir conta bancária, celebrar convênios, contratos e parcerias, prestar serviços e contratar empregados.

Por fim, a associação poderá, ainda, solicitar sua inscrição na Secretaria da Fazenda - Inscrição Estadual (se vender produtos), fazer o registro no INSS e na Prefeitura, além de outros registros e pedidos de qualificação/titulação (CNAS, CMDCA, utilidade pública, assistência social, OSCIP, etc.).



# FUNDAÇÃO:

## CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

Diferentemente das associações, as fundações podem ser constituídas de duas formas: por meio de Escritura Pública ou por Testamento com a doação de bens para um dos fins previstos no parágrafo único do art.62 do [Código Civil](#). E, além disso, o registro da fundação depende de autorização do Ministério Público. A única exceção para essa autorização é nos casos em que a fundação foi instituída por testamento.

Então, qual a diferença na constituição e registro de uma fundação instituída por Escritura Pública ou por Testamento?

Para instituir uma fundação por **ESCRITURA PÚBLICA**, o instituidor deve procurar o Ministério Público da unidade da Federação onde se quer instituir a fundação e buscar orientação sobre os passos que devem ser percorridos para a criação da entidade e a elaboração do estatuto.

Com isso, o instituidor estará apto para designar os bens patrimoniais (suficientes para qual a fundação se destina) livres de ônus e encargos e elaborar um estatuto.

Feito isso, o instituidor deverá submeter ao Ministério Público pedido formal de autorização administrativa para instituição da fundação, acompanhado do estudo de viabilidade social, econômica e financeira do projeto social que se pretende implementar, e a respectiva minuta do estatuto.

O Ministério Público analisará, no prazo de 15 dias, se o estatuto é regular e se os bens são suficientes ao fim a que se destinam. Após essa análise, o Ministério Público poderá:

1. Indicar modificações no estatuto: neste caso basta providenciar o quanto requisitado;
2. Negar a aprovação: com isso, o instituidor poderá levar a questão para ser apreciada pelo Poder Judiciário, mediante o incidente processual denominado Suprimento Judicial;
3. Aprovar o estatuto.



Uma vez aprovado, o instituidor deverá apresentar ao Cartório de Notas da comarca a minuta do estatuto e a autorização do Ministério Público, para a elaboração da escritura pública.

Lavrada a escritura pública, deve ser apresentada ao promotor para que aprove o registro do estatuto. Uma vez autorizado, o instituidor deverá apresentar a escritura e o estatuto autorizado pelo promotor de justiça ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, requerendo o competente registro. Só assim a fundação terá personalidade jurídica e será reconhecida como sujeito de direitos e de deveres.

Lembrando que, na hipótese de terem sido dotados bens imóveis para a fundação, o instituidor também deve providenciar as competentes escrituras públicas para registro na matrícula dos bens.

Em seguida, o instituidor deve apresentar ao Ministério Público, enquanto órgão fiscalizador, uma cópia da escritura pública e do estatuto devidamente registrados e, posteriormente, comprovante da integralização do patrimônio.

Já para instituir uma fundação por **TESTAMENTO**, é necessário um testamento válido, contendo disposições específicas (intenção de instituir uma fundação, o patrimônio a ser transferido, o fim a que se destina, a maneira como será administrada a entidade e a denominação que será por ela utilizada) que, após a morte do testador, deverá ser regularmente aberto e registrado.

Lembrando que o testamento será aberto, registrado e cumprido na forma estabelecida em lei de acordo com tipo de testamento elaborado pelo falecido.

Sendo assim, no curso do processo judicial de abertura e registro do inventário, o Ministério Público será chamado para participar e se pronunciar sobre a suficiência dos bens destinados e sobre a finalidade disposta pelo testador.

Uma vez aprovado pelo Ministério Público, prossegue-se ao registro e demais providências da mesma forma que a instituição de fundação por meio de escritura pública.

Portanto, assim como nas associações, aqui também há um estatuto que rege as fundações, ou seja, estabelece os direitos e deveres da instituição.

Outra característica semelhante ao das associações é que após o registro, o próximo passo é solicitar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) no Ministério da Fazenda, além de outros registros e pedidos de qualificação/titulação. Sendo esse procedimento necessário para que a fundação possa funcionar corretamente.





# OBRIGATORIEDADE DO CNPJ ATIVO

Como vimos, o CNPJ não é requisito obrigatório para que uma associação seja legalmente constituída, sendo que, para isso, basta o registro do Estatuto e da Ata da Assembleia de Constituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Contudo, para que uma associação possa realizar operações financeiras, abrir conta bancária, celebrar convênios, contratos e parcerias, prestar serviços e contratar empregados seguindo as normas da CLT, ela precisa ter um CNPJ ativo.

Assim como o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), o CNPJ é o número que identifica a pessoa jurídica e concede direitos específicos. Com o CNPJ é possível identificar e comprovar a situação legal e a existência de uma pessoa jurídica.

Além disso, a obrigação de se inscrever no CNPJ está definida na Instrução Normativa RFB [1.863/2018](#) e, a única exceção para essa regra são as coligações de partidos políticos e os estabelecimentos de organizações religiosas que não tenham autonomia administrativa ou que não sejam gestores de orçamento.

Portanto, é importante ressaltar que, independentemente do tipo de pessoa jurídica constituída, a inscrição no CNPJ é obrigatória para que ela possa funcionar corretamente.

Mas e quando o CNPJ está **INAPTO**?

Isso significa dizer que a entidade sem fins lucrativos deixou de cumprir as obrigações fiscais diante da Receita Federal num período de dois exercícios consecutivos (Instrução Normativa RFB [1.863/2018](#), art.41). Ou seja, quando a entidade sem fins lucrativos deixa de apresentar as declarações e demonstrativos exigidos pelo Governo, seu CNPJ é “baixado”.

Segundo a Receita Federal, independentemente da finalidade da pessoa jurídica, para tornar o CNPJ inapto basta a omissão na entrega dos seguintes documentos (Instrução Normativa RFB [1.863/2018](#), art.29):

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- Relação Anual de Informações e Salários (RAIS);



- Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

Não podemos esquecer que o Direito Tributário nos impõe sempre duas obrigações: principal (pagamento do tributo) e a acessória (obrigatoriedade da apresentação de declarações independente da obrigação principal). Sendo assim, por mais que uma entidade não tenha fins lucrativos, ela não está isenta de apresentar suas declarações.

Quando uma entidade é declarada inapta, ela fica impedida de realizar operações comerciais, emitir notas fiscais, participar de licitações ou movimentar contas bancárias, ou seja, ela fica impedida de fazer praticamente tudo. Além disso, outra consequência importante é a responsabilização pessoal dos associados, ou seja, as eventuais obrigações tributárias que seriam originalmente da pessoa jurídica, passam para o CPF do presidente da associação.

Isso significa uma série de impedimentos que podem comprometer as atividades, além de gerar gastos elevados. E, ainda, quando essa situação não é regularizada, a entidade perde o CNPJ e é inscrita no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais), uma espécie de lista de inadimplentes fiscais. A inscrição no Cadin torna as “empresas” juridicamente impedidas de funcionar. A classificação de inapta não desobriga a pessoa jurídica de acertar suas contas com o Fisco. Todos os impostos e multas devem ser quitados.

Por isso, assim que for constatada essa situação de inaptidão, é necessário providenciar a entrega das eventuais obrigações tributárias para que possa ativar o CNPJ.



# FOMENTO AO TERCEIRO SETOR: IMUNIDADES, ISENÇÕES E INCENTIVOS

Devido à grande importância e relevância do terceiro setor não só para a sociedade quanto para o Estado, é que foram criadas algumas isenções, imunidades e incentivos fiscais na intenção de desonerar este setor.

Mas qual a diferença de imunidade, isenção e incentivo?

**IMUNIDADE** está prevista na própria [Constituição Federal](#) (art.150, inciso VI) e consiste na vedação da instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços (IPTU; ITR; IOF; ITCD; ITBI; IPVA; IR; ISSQN; ICMS) de determinadas entidades, sem fins lucrativos, que atendam a certas condições consideradas indispensáveis pela lei (art.12 da Lei [9.532/1997](#) e art.14 do [CTN](#)) . A imunidade se justifica por meio da renúncia do Estado à parte de sua arrecadação como meio de reconhecimento da sua impossibilidade em prestar determinados serviços que são, a princípio, de sua responsabilidade.

Além disso, a [Constituição Federal](#) (art.195, §7º) e a Lei [12.101/2009](#) também conferem imunidade às entidades beneficentes de assistência social em relação ao pagamento de contribuições destinadas à seguridade social (PIS; COFINS; CSL; Contribuição previdenciária-quota patronal). Apenas por curiosidade, apesar de constar o termo "isenção" na Constituição, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que se trata de uma "imunidade", já que está estabelecida na própria Constituição, representando, portanto, autêntica exclusão ao poder de tributar, impossível de ser modificada.

**ISENÇÃO** decorre de lei infraconstitucional e varia de acordo com a natureza da atividade e do local onde a entidade está sediada. Neste caso, o Estado deixa de receber determinado tributo, como um favor legal, em relação a algum fato ou ato específico, por questões de política tributária.

Diferentemente da imunidade que, por terem previsão na Constituição, são imutáveis, a isenção pode ser concedida ou revogada pelo Estado caso assim desejar.

A isenção tributária está prevista no [CTN](#) (Código Tributário Nacional), nos arts. 175 a 179.



A isenção deve sempre decorrer de lei específica que irá determinar a forma como essa isenção será concedida:

- tempo determinado ou indeterminado;
- abrangência de todo o território do ente tributante ou apenas de determinadas áreas;
- incidência sobre vários impostos ou apenas um.

E, ainda, essa escolha dependerá das finalidades que o Poder Público concedente pretende atingir com a concessão deste benefício.

**INCENTIVO** são estímulos criados pelo Estado para impulsionar, por meio de parcerias com a iniciativa privada, determinados setores e atividades de relevância para a política econômica do país. Sendo assim, o incentivo ao terceiro setor se dá de maneira indireta, ou seja, o Poder Público estimula a criação de uma infraestrutura de apoio às organizações do terceiro setor, onde a iniciativa privada custeia as atividades das entidades sem fins lucrativos mediante o recebimento de alguns benefícios.

E no que consiste esses benefícios?

Em sua grande maioria consiste na possibilidade de dedução no imposto de renda do doador dos valores que ele tenha destinado aos projetos sociais ou culturais conforme previsão legal.

Para as pessoas físicas, as leis que regem o incentivo são: [Lei 8313/1991](#) (Lei Rouanet ou Lei de Incentivo à Cultura); art. 260 do [ECA](#) (Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente) e [Lei 8.685/1993](#) (Lei do Audiovisual).

Já para as pessoas jurídicas, temos as seguintes leis: [Lei 8313/1991](#) (Lei Rouanet ou Lei de Incentivo à Cultura); art. 260 do [ECA](#) (Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente); [Lei 9.249/1995](#) (doações a entidades sem fins lucrativos; doações a entidades de ensino e pesquisa criadas por Lei Federal) e [Lei 8.685/1993](#) (Lei do Audiovisual).



# ENTIDADES ESTRANGEIRAS NO BRASIL: POSSIBILIDADE

Assim como as pessoas jurídicas de direito privado possuem, no Brasil, seu estatuto para reger suas relações jurídicas, as pessoas jurídicas estrangeiras também possuem, no âmbito do Direito Internacional Privado, seu estatuto pessoal.

O reconhecimento da atuação de entidades estrangeiras no país pela nossa legislação se dá desde 1916, contudo, atualmente, segundo o art.11 da [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro](#), para que essas entidades possam operar em território brasileiro, é necessário que elas tenham sido constituídas de acordo com as leis de seu país de origem.

Dessa forma, a pessoa jurídica estrangeira pode desenvolver suas atividades de quatro maneiras em nosso país:

1. Para se fixar no Brasil: deslocando sua sede para vir funcionar no país;
2. Mantendo sua sede no estrangeiro e valendo-se de filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos no Brasil;
3. Prática de um ato isolado: apenas recorrer aos tribunais brasileiros;
4. Conservar a sede no estrangeiro e exercer atividade no Brasil, sem a necessidade de instalar filiais, sucursais, agências ou estabelecimento.

Essas quatro formas recebem tratamentos diferentes, sendo que nas duas primeiras (1 e 2) é necessário a aprovação dos atos constitutivos das entidades pelo nosso governo e, ainda, essas entidades ficarão sujeitas às leis brasileiras (e mesmo assim não perderão o caráter de estrangeiras). Já nas duas últimas (3 e 4) não há essa necessidade de aprovação pelo governo brasileiro e, ainda, essas entidades estarão sujeitas à lei do país em que se constituíram. Lembrando que nessa última hipótese, embora a entidade possa exercer no Brasil suas atividades, ela não pode, de forma alguma, ser contrária à ordem pública.



E quais são os procedimentos necessários para viabilizar a atuação das entidades estrangeiras no Brasil?

Todos esses procedimentos podem ser encontrados no [site do Governo Brasileiro](#), sendo eles:

1. Atender aos requisitos necessários: deve ser pessoa jurídica de direito privado estrangeira; não possuir finalidade lucrativa; as atividades desenvolvidas pela organização devem estar voltadas ao interesse público; devem ter sido constituídas de acordo com as leis estrangeiras (isto é, o ato constitutivo ou o estatuto deve ser redigido sob a legislação e as normas do país de origem); e a sede da organização estrangeira deve estar localizada no exterior.
2. Solicitar autorização para funcionamento: o pedido de autorização para o funcionamento deve ser solicitado pelo presidente ou representante legal da organização no Brasil e encaminhado ao Ministério da Justiça e Cidadania. Esse pedido deve ser formalizado por requerimento que será anexado juntamente com os documentos exigidos por lei.

Esse requerimento será analisado e, após análise, o Ministério poderá:

1. Solicitar diligências: caso a documentação esteja incompleta ou haja a necessidade de mais esclarecimentos. Além disso, quando necessário, também será solicitado manifestações da Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério Público (responsável por fiscalizar associações e fundações no Brasil) e de outros órgãos ou entidades públicas que possam fornecer informações relevantes para a análise do deferimento do pedido;
2. Indeferir e/ou arquivar o pedido: no caso de indeferimento será possível interpor recurso no prazo de 10 dias com pedido de reconsideração. E em casos de arquivamento, é possível requerer o desarquivamento do processo desde que seja apresentada justificativa relevante, bem como cumprir os serviços judiciais solicitados;
3. Conceder autorização: neste caso a entidade estrangeira deverá prestar contas anualmente ao Ministério da Justiça até o dia 30 de abril de cada ano. Essa prestação será feita mediante a apresentação de um relatório circunstanciado dos serviços e atividades desenvolvidos no ano anterior e das receitas e despesas realizadas no período.

Dessa forma, por serem entidades estrangeiras, o voluntário deverá verificar com a própria entidade os documentos necessários para se tornar voluntário nessas entidades.

